

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2026

O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, destinada à **contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em blocos intertravados de concreto, sob o regime de empreitada por preço global**, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME

Modalidade: Concorrência

Número: 16/2026

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Local da Sessão: Portal de Compras Públicas (ou sistema eletrônico utilizado pelo Município).

CRONOGRAMA:

Evento	Data	Horário
Publicação do Edital	07/05/2026	09:00
Pedido de Esclarecimentos	até 15/06/2026	09:00
Impugnação ao Edital	Até 15/06/2026	09:00
Envio das Propostas	até 18/06/2026	09:00
Abertura das Propostas	18/06/2026	09:01
Sessão Pública (Lances)	18/06/2026	09:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão	
Prazo para Razões de Recurso	3 dias úteis	
Prazo para Contrarrazões	3 dias úteis	

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em blocos de concreto intertravado, implantação de sistema de microdrenagem urbana e sinalização viária, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, nas vias urbanas integrantes do Lote 03 do Município de Piratini/RS, conforme Projeto Básico, compreendendo, no mínimo, os seguintes quantitativos:

Rua Ildebrando Garcia – 636,98 m de meio-fio, 2.483,92 m² de pavimentação, largura de 8,00 m

Rua Olivian Alves – 211,15 m de meio-fio, 624,91 m² de pavimentação, largura de 6,00 m

Rua Antonio Lucas Oliveira – 214,93 m de meio-fio, 836,37 m² de pavimentação, largura de 8,00 m

Rua Vereador João da Silveira Peres – 215,18 m de meio-fio, 628,39 m² de pavimentação, largura de 6,00 m

Rua Toni Lucas de Oliveira – 214,77 m de meio-fio, 627,17 m² de pavimentação, largura de 6,00 m

Rua Sinforoso Bueno – 214,44 m de meio-fio, 626,21 m² de pavimentação, largura de 6,00 m

Rua Palmor Oliveira – 332,30 m de meio-fio, 970,24 m² de pavimentação, largura de 6,00 m

1.2 A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE

2.1. O presente procedimento licitatório rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas normas regulamentares aplicáveis, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

2.2. A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia.

2.3. Aplicam-se, ainda, ao presente certame, no que couber:

- a) a Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) a legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho vigente;
- c) as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis.

2.4. O objeto da presente contratação é classificado como serviço de engenharia de natureza especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Será vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor global para a execução integral da obra, desde que atendidas todas as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas neste edital.

3.3. A disputa ocorrerá em **modo aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento do portal utilizado.

3.4. A classificação das propostas observará o critério de menor preço global, **desde que a proposta seja considerada exequível**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover diligências para verificação da viabilidade econômica das propostas que apresentem indícios de inexecuibilidade, antes da adjudicação do objeto.

3.5. Os lances deverão ser formulados em valores globais decrescentes, considerando-se vencedora a proposta classificada em primeiro lugar após o encerramento da fase competitiva.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de obras de pavimentação e que atendam a todas as exigências deste edital.

4.2. É vedada a participação de empresas:

- a) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) declaradas inidôneas;
- c) em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) que possuam, em seu quadro societário, diretivo ou funcional, servidor público do órgão contratante, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- e) que não atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

4.3. A participação no certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA

5.1. A habilitação será exigida da licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de comprovação da aptidão técnica para execução da obra, a licitante deverá apresentar:

- a) Registro ou inscrição da empresa no CREA **e/ou CAU**, em situação regular;
- b) Registro profissional do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA **e/ou CAU**, com atribuições compatíveis com obras de pavimentação;
- c) Indicação formal do Responsável Técnico pela execução da obra, com comprovação de vínculo com a empresa, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro meio legalmente admitido;
- d) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU ou acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de pavimentação urbana em blocos intertravados e implantação de sistema de microdrenagem, compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação;
- e) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, em nome de profissional de nível superior integrante do quadro permanente da licitante, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva CAT, comprovando responsabilidade técnica na execução de obras similares;
- f) Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a **apresentação cumulativa da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional**, nos termos do Projeto Básico;
- g) Declaração de que dispõe de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução da obra.
- h) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, admitindo-se a comprovação por quantitativos relevantes e proporcionais à complexidade da obra, podendo ser exigido percentual mínimo de execução, conforme parâmetros técnicos definidos no Projeto Básico.

5.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação do contratante, local, período de execução, quantitativos, descrição dos serviços e desempenho satisfatório.

5.4. Será admitida a soma de atestados, desde que comprovem a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação.

6. DA HABILITAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar que se encontra em situação regular perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 62, 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade na data da sessão:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.2. Será admitida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021, desde que o cadastro da licitante esteja em situação regular e atualizado na data da sessão pública.

6.3. Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação tributária vigente.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida neste item, ainda que contenha alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, sendo-lhes assegurado o prazo legal para saneamento, contado a partir da declaração de vencedora do certame.

6.5. A não apresentação, a apresentação fora do prazo ou a irregularidade insanável de qualquer dos documentos exigidos neste item implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira, de forma a demonstrar capacidade para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão equivalente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão pública;

c) Comprovação de índices contábeis mínimos, extraídos do balanço patrimonial, conforme abaixo, devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal da empresa:

- Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$
- Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$
- Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$

Onde:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

7.2. As empresas que apresentarem resultado inferior aos índices mínimos exigidos poderão ser habilitadas mediante comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme faculta o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A comprovação do Patrimônio Líquido mínimo deverá constar expressamente no Balanço Patrimonial ou ser demonstrada por meio de memorial de cálculo assinado por contador regularmente inscrito no CRC.

7.4. No caso de consórcio, os índices econômicos e o patrimônio líquido poderão ser comprovados de forma proporcional à participação de cada consorciada, nos termos da legislação vigente.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a consistência das informações contábeis apresentadas, inclusive solicitando esclarecimentos e documentos complementares, vedada a inclusão posterior de documento essencial que deveria constar originalmente da habilitação.

7.6. A não apresentação ou a apresentação em desacordo com as exigências deste item implicará a inabilitação da licitante.

8. DAS DECLARAÇÕES

8.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

8.1.1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

8.1.2 – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

8.1.3 – Declaração de Enquadramento como ME/EPP (se aplicável)

8.1.4 – Declaração de Responsabilidade Técnica

8.1.5 – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital

8.1.6 – Declaração de Cumprimento das Normas de Segurança e Ambientais

8.1.7 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

8.1.8 – Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no aviso de licitação, até a data e horário nele estabelecidos.

9.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- a) valor **global** para a execução integral da obra, em moeda corrente nacional;
- b) planilha orçamentária preenchida, compatível com a planilha de referência constante

do Projeto Básico;
c) declaração de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, equipamentos, mobilização, desmobilização, BDI e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

d) cronograma físico-financeiro compatível com o previsto no Projeto Básico.

9.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Nos termos do art. 59, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será considerada presumidamente inexequível a proposta ou lance cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

9.6. As propostas ou lances que se enquadrarem na hipótese prevista no item 9.5 não serão automaticamente desclassificados, devendo a Administração instaurar diligência específica, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante comprove, de forma objetiva e documental, a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de planilhas, memoriais de cálculo, comprovação de custos de insumos, produtividade, metodologia construtiva, encargos trabalhistas e demais elementos técnicos e econômicos pertinentes.

9.7. Somente após a análise das informações prestadas em diligência, e caso reste demonstrada a inviabilidade econômica da execução do objeto nas condições ofertadas, a proposta será desclassificada por inexequibilidade, mediante decisão motivada da autoridade competente.

9.8. Para fins de comprovação da exequibilidade, a Administração poderá exigir da licitante a apresentação detalhada de composição de custos unitários, memoriais de cálculo, comprovação de preços de insumos, contratos de fornecimento, encargos trabalhistas, produtividade e demais elementos técnicos e econômicos que demonstrem a viabilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

9.9. A Administração poderá, ainda, desclassificar propostas que, embora superiores ao limite de 75%, revelem-se incompatíveis com os custos de mercado, com o projeto básico ou com os encargos legais e técnicos necessários à perfeita execução da obra.

9.10. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.813.434,31 (um milhão oitocentos e treze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**, conforme orçamento técnico constante do Projeto Básico.

10. DA EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, sendo vedada a alteração quantitativa sem prévia formalização de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais.

10.2. A execução observará rigorosamente:

- a) o Projeto Básico;
- b) o Memorial Descritivo;
- c) os Projetos Executivos (geométrico, drenagem e pavimentação);
- d) as Planilhas Orçamentárias;
- e) o Cronograma Físico-Financeiro;
- f) as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis.

10.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental.

10.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início, expedida pela Administração.

10.5. A execução da obra deverá contar com o **acompanhamento presencial e contínuo do responsável técnico**, devidamente habilitado, durante todas as etapas da execução, conforme exigido no Projeto Básico.

10.6. A contratada deverá manter **Diário de Obras** no local da execução, atualizado diariamente, contendo registros de serviços executados, condições climáticas, mão de obra empregada, intercorrências, determinações da fiscalização e demais ocorrências relevantes, o qual deverá permanecer disponível para consulta da Administração durante toda a execução contratual.

10.7. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial apenas mediante autorização prévia e expressa da Administração, limitada a parcelas acessórias e não essenciais da obra, vedada a transferência de responsabilidade técnica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO A EXECUÇÃO:

- a) A contratada deverá garantir a solidez, segurança e qualidade da obra executada, responsabilizando-se por vícios, defeitos construtivos, falhas técnicas ou não conformidades que venham a surgir, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- b) O prazo mínimo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- c) Constatados vícios ou defeitos durante o período de garantia, a contratada deverá promover os reparos necessários, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

10.9. A contratada deverá:

- a) manter responsável técnico durante toda a execução da obra;
- b) manter Diário de Obras atualizado;
- c) observar integralmente as normas da ABNT, segurança do trabalho e legislação ambiental;
- d) garantir a qualidade dos materiais e serviços executados;
- e) cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando aplicável.

10.10. A execução deverá observar integralmente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico, sendo vedada qualquer alteração sem autorização formal da Administração.

10.11. Todos os materiais e insumos utilizados na execução dos serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas do Projeto Básico, Memorial Descritivo e normas da ABNT, sendo sua aplicação condicionada à prévia aprovação da fiscalização.

10.12. Constatada a utilização de materiais inadequados ou em desconformidade, a Administração poderá determinar sua imediata substituição, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.13. Qualquer inconsistência, divergência ou necessidade de alteração nos projetos ou métodos construtivos deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sendo vedada a execução de serviços sem autorização formal.

10.14. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, da população do entorno e do patrimônio público.

10.15. A contratada será integralmente responsável pela adequada execução da obra, devendo garantir a compatibilidade entre os serviços executados, o projeto básico e as

condições reais do local, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento técnico ou insuficiência de informações.

10.16. A execução dos serviços deverá observar a sequência lógica e técnica prevista no Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada a antecipação ou postergação de etapas sem autorização formal da Administração.

10.17. A contratada declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatores que possam influenciar na execução, custos ou prazos, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto.

11. DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Básico, sendo consideradas apenas as etapas efetivamente concluídas, medidas e aprovadas pela fiscalização.

11.2. Cada medição será precedida de vistoria técnica e somente será considerada válida após o atesto do Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos serviços com o projeto e as especificações.

11.3. Somente após o atesto da medição a contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao percentual efetivamente executado da obra, aplicado sobre o valor global contratado.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da medição pela fiscalização, condicionado à apresentação integral da documentação exigida neste edital e no Projeto Básico, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, especialmente em relação aos empregados vinculados à execução do contrato.

11.5. Condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento será a comprovação, pela contratada, de que se encontra rigorosamente em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução da obra, devendo apresentar, juntamente com cada fatura:

- a) comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
- d) relação nominal dos empregados alocados na obra, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas;

e) **declaração formal de quitação integral das obrigações trabalhistas** referentes ao período medido.

11.6. A ausência de qualquer dos documentos referidos no item anterior impedirá a liquidação da despesa e a liberação do pagamento, até a completa regularização, sem que disso decorra direito a atualização monetária ou encargos por atraso.

11.7. Verificada a inadimplência trabalhista, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção de valores e o pagamento direto aos trabalhadores, quando cabível.

11.8. Não será admitido pagamento antecipado.

11.9. Não serão admitidas medições que não estejam compatíveis com a evolução física prevista no Cronograma Físico-Financeiro, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização e pela Administração.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

12.1. O prazo de execução da obra será de **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo ser rigorosamente observado pela contratada.

12.2. O cronograma deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

12.3. A inobservância injustificada dos prazos ensejará a aplicação de multa por atraso, sem prejuízo das demais sanções.

12.4. A contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sendo obrigatória a execução das etapas conforme os percentuais mensais previstos, podendo a Administração aplicar sanções em caso de atraso ou execução inferior ao planejado, ainda que não caracterizado atraso no prazo final da obra

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Concluída a execução da obra, a contratada comunicará formalmente à Administração para realização de vistoria técnica.

13.2. Será efetuado o recebimento provisório, por comissão ou servidor designado, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 140,

inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a verificação da conformidade da execução com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e normas técnicas.

13.3. Constatadas irregularidades, será lavrado termo de pendências, concedendo-se prazo para correção, sem prejuízo da aplicação de sanções.

13.4. O recebimento definitivo será realizado após o decurso de prazo de observação mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, e após a comprovação de que não subsistem vícios, defeitos ou falhas construtivas, mediante termo formal, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14.2. Fica designado como **Gestor do Contrato**:

• **Henrique Luiz Rosa da Silva** – Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – Matrícula nº 33103/1

14.3. Fica designada como **Fiscal Administrativa do Contrato**:

• **Silvia Valéria Furtado Garcia** – Diretora de Planejamento Urbano – Matrícula nº 32581/1

14.4. Ficam designados como **Fiscais Técnicos da execução da obra**:

• **Robinson Soares Lobato** – Assessor Especial de Projetos – Matrícula nº 3656-0/1
• **Marcelo e Silva Gonçalves** – Assessor Especial de Projetos – Matrícula nº 3473-8/1

14.5. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos contratuais;

II – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à contratada a correção de irregularidades verificadas;

III – atestar medições, boletins e notas fiscais somente após a verificação da correta execução dos serviços;

IV – solicitar correções, substituições ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

V – comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade que possa comprometer a execução contratual;

VI – acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho relativas à execução da obra;

VII – participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

14.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, nem a exime da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

14.7. A Administração poderá substituir o gestor ou os fiscais designados, mediante ato administrativo formal, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) atraso injustificado no início ou na conclusão da obra;
- b) execução em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações;
- c) paralisação indevida dos serviços;
- d) fornecimento de materiais em desconformidade;
- e) descumprimento das determinações da fiscalização;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) inexecução parcial ou total do contrato.

15.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV – Declaração de inidoneidade.

15.4. A multa por atraso poderá ser fixada em até 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

15.5. A multa por inexecução parcial ou execução defeituosa poderá variar de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global contratado, conforme a extensão do dano e a gravidade da infração.

15.6. Caracterizada a inexecução total, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão e das demais sanções legais.

15.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo de até 3 (três) anos, e a declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, com instauração formal, notificação da contratada, prazo para defesa e decisão motivada da autoridade competente.

15.9. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de indenizar a Administração por perdas e danos decorrentes da execução irregular da obra.

Quadro – Tipificação de Infrações e Sanções Aplicáveis:

Tipo de Infração	Situação Caracterizada	Multa Aplicável	Outras Sanções Possíveis
Atraso na execução	Descumprimento de prazos contratuais sem justificativa aceita	Até 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento)	Advertência; Rescisão; Impedimento de licitar e contratar
Inexecução parcial	Execução incompleta de serviços, paralisação injustificada, descumprimento de etapas	De 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global contratado, conforme a gravidade	Rescisão contratual; Impedimento de licitar; Declaração de inidoneidade
Execução defeituosa	Serviços executados em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações	De 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global contratado	Obrigação de refazer os serviços; Rescisão; Impedimento

Inexecução total	Não execução da obra, abandono ou recusa injustificada em cumprir o contrato	Até 30% (trinta por cento) do valor do contrato	Rescisão contratual; Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; Declaração de inidoneidade
Descumprimento de ordens da fiscalização	Não atendimento às determinações técnicas e administrativas	Conforme enquadramento como atraso ou inexecução parcial	Multa; Rescisão; Impedimento
Comportamento inidôneo ou fraude	Apresentação de documento falso, conluio, má-fé na execução	Conforme gravidade, até 30%	Impedimento; Declaração de inidoneidade
Reincidência em infrações	Repetição de faltas contratuais já sancionadas	Agravamento das multas dentro dos limites legais	Ampliação do prazo de impedimento e aplicação cumulativa de sanções

Observações complementares:

- a) As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.
- b) A aplicação observará processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, nos termos do item 15.8.
- c) O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado por até 3 (três) anos, e a declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes, conforme item 15.7.
- d) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar a Administração por perdas e danos, nos termos do item 15.9.
- e) A dosimetria considerará a extensão do dano, a gravidade da infração, a culpa, a reincidência e o interesse público.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA RESCISÃO

16.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, caso

fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que onerem excessivamente a execução contratual.

16.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação técnica, orçamentária e contábil que comprove:

I – a ocorrência do evento superveniente;

II – o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio;

III – a efetiva alteração dos custos da contratação.

16.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, com manifestação da fiscalização e, quando necessário, da assessoria jurídica, podendo ser solicitados documentos complementares.

16.4. O reequilíbrio poderá ser concedido mediante:

I – revisão dos preços contratuais;

II – ajuste de cronograma;

III – alteração das condições de pagamento;

IV – formalização por termo aditivo.

16.5. Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de:

I – variações ordinárias de mercado;

II – erro de dimensionamento da proposta;

III – riscos inerentes à atividade empresarial;

IV – aumento de custos por ineficiência da contratada;

V – eventos já contemplados no reajuste contratual.

16.6. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.6.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2. O reajuste será calculado com base na variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser o índice mais adequado à natureza da obra.

16.6.3. O reajuste será aplicado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0)$$

Onde:

R = valor reajustado

V = valor da parcela contratual

I0 = índice referente à data do orçamento estimado

I1 = índice referente ao mês de reajuste

16.6.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas executadas após o período de 12 (doze) meses, sendo vedado o pagamento retroativo.

16.6.5. O reajuste será aplicado de ofício pela Administração, podendo também ser solicitado pela contratada, sendo formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

16.6.6. Não será concedido reajuste:

I – para períodos de atraso na execução da obra por culpa da contratada;

II – sobre serviços já medidos e pagos;

III – em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

16.7. DA REVISÃO CONTRATUAL

16.7.1. A revisão contratual poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o reajuste.

16.7.2. A revisão dependerá de comprovação objetiva e será formalizada por termo aditivo.

16.8. DA RESCISÃO

16.8.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.8.2. A rescisão poderá ser:

I – unilateral, pela Administração;

II – consensual;

III – judicial.

16.8.3. Em caso de rescisão, serão observados os direitos da Administração quanto à continuidade da obra, retenção de garantias e aplicação de sanções, quando cabíveis.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, devidamente previstas no orçamento vigente, compatíveis com o objeto e valor estimado da contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira, ficando a Administração obrigada a empenhar previamente a despesa antes da contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A participação na licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste certame, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piratini/RS, 04 de maio de 2026.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal
Autoridade Competente